



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

PARECER N.º 341 /2023

Processo de n.º 859/2021

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 567 de 2021 de autoria do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros, que DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRODUTOS APREENDIDOS PELAS AUTORIDADES DO GOVERNO DE ALAGOAS (PRODUTOS E MERCADORIAS FRUTOS DE ROUBO OU FURTO) ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

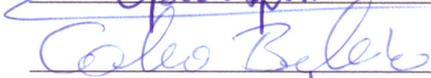
A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

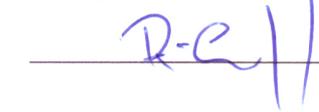
Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é a destinação de produtos apreendidos frutos de roubo ou furto pelas autoridades do governo do estado, à entidades filantrópicas de utilidade pública, cadastradas junto à SEADES, beneficiando-as.

Considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos favoráveis à sua aprovação com a emenda em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 14 DE Junho DE 2023.







PRESIDENTE.

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 567/2021

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º AO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 567/2021

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei 567 de 2021 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º e 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º - ...

§2º - As mercadorias a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser destinadas às referidas instituições, caso não sejam identificados seus reais proprietários, uma vez que estes teriam preferência em relação àquelas.

§3º - Caso os proprietários sejam identificados e notificados a recuperarem suas mercadorias e não o façam no prazo de 60 (sessenta) dias, os produtos poderão ter a destinação descrita no caput deste artigo.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 14 DE
Junho DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta se dá no sentido de que no texto original não há qualquer proteção ao real proprietário da mercadoria, deixando de forma genérica a determinação de que se for oriundo de furto ou roubo, o produto poderá ser doado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 14 DE
junho DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL